

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002994/2011



Processo Nº 001574/2011

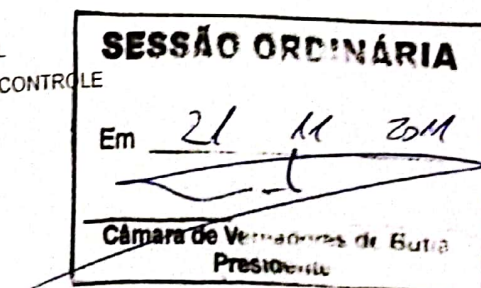
Data: 18/11/2011

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O BANRISUL S.A., NO ÂMBITO DO PROGRAMA GAÚCHO DE MICROCRÉDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

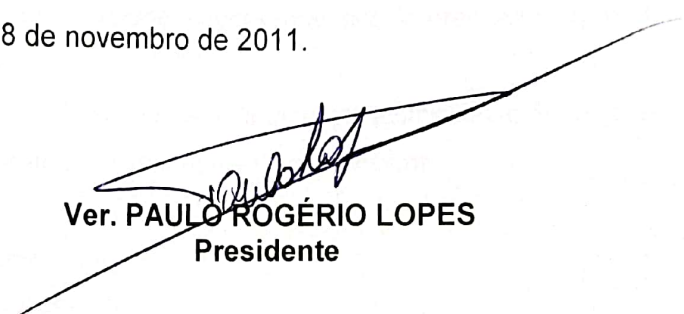
A T O Nº 001602/2011

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2994, DO
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2994 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2011.

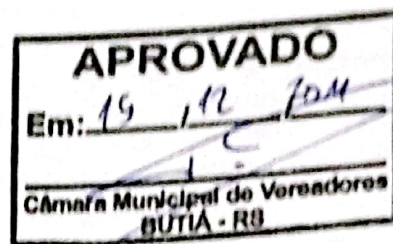

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 18 de novembro de 2011.

Ver. NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES
1º Secretário



Butiá, 17 de novembro de 2011.



SENHOR PRESIDENTE:

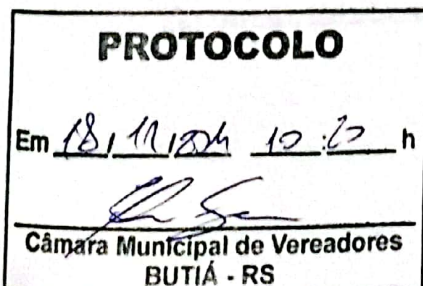
Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza Convênio com Banrisul para consolidar o Programa Gaúcho de Microcrédito com base no Decreto Estadual nº48.164/2011 e tem como objetivo de conceder financiamento para atendimento às necessidades financeiras de atividades produtivas de pequeno porte.

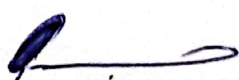
Senhores Vereadores, especialmente dedicado aos negócios familiares, o micro crédito consiste no empréstimo de pequenas quantias a um empreendedor, especialmente mulheres, para que comecem ou aumentem os seus negócios familiares e que criem o seu próprio emprego.

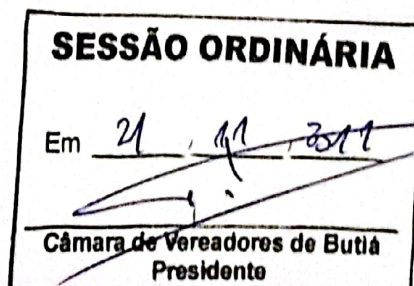
Além da importância do Microcrédito para o Desenvolvimento Econômico e Social assim como para o combate ao desemprego desta municipalidade, visamos à divulgação de estarmos dispondo solução para este problema através deste programa que será implantado sob a gerência, em local apropriado e todo suporte necessários aos interessados que se beneficiarão desta oportunidade oferecida.

Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,




PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N.º 2994/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O BANRISUL S.A., NO ÂMBITO DO PROGRAMA GAÚCHO DE MICROCRÉDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Butiá, pela presente Lei, autorizado a firmar Convênio e/ou Parceria com o Agente de Microcrédito/BANRISUL S.A.

Art. 2º. O Convênio deve ser firmado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, com base no Decreto Estadual nº 48.164/2011, podendo ao Município serem atribuídas as seguintes atividades: atividades

- I - receber e encaminhar ao BANRISUL ficha cadastral, ficha sócio-econômica e propostas de crédito;
- II - dispor de servidores públicos municipais, devidamente capacitados para atuar na atividade descrita nesta lei;
- III - utilizar espaço público municipal e equipamentos para fins de realizar as atividades descrita nesta lei;
- IV - dispor de, recursos tecnológicos compatíveis para atuar na atividade descrita nesta lei.

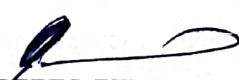
Art. 3º. O Município disporá de agentes de crédito treinados pelo BANRISUL S.A., para fomentar as linhas de crédito trabalhadas pelo Programa tratado nesta Lei, além de estrutura física específica para o seu funcionamento.

Os créditos tomados pelos beneficiários do Programa tratado no artigo 1º não são municipais, sendo os recursos disponibilizados pela instituição financeira

Art. 5º. A gestão será realizada por um Comitê de Crédito da Instituição Financeira definida no artigo 1º, alínea "a" do Decreto Estadual referido no artigo 2º da presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em


PAULO ROBERTO FELIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em


EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br

GABINETE DO VEREADOR DEDE TINTAS

ANEXO MODIFICATIVA 01 AO PROJETO DE LEI 2994/2011



ONDE SE LÊ

ART. 2º o convenio deve ser firmado no âmbito do programa gaúcho de microcrédito, com base no decreto estadual nº48164/2011, podendo ao município serem atribuídas as seguintes atividades.

- I - Receber e encaminhar ao banrisul ficha cadastral, ficha sócio-econômica e proposta de crédito;
- II - dispor de servidor público municipal, devidamente capacitado para atuar na atividade descrita nesta lei: *servidores*
- III - utilizar espaço público municipal e equipamentos para fins de realizar as atividades descrita nesta lei;
- IV - dispor de recursos tecnológicos compatíveis para atuar na atividade descrita nesta lei.

IIIA-SE

ART. 2º o convenio deve ser firmado no âmbito do programa gaúcho de microcrédito, com base no decreto estadual nº48164/2011, podendo ao município serem atribuídas as seguintes atividades

- I - Receber e encaminhar ao banrisul ficha cadastral, ficha sócio-econômica e proposta de crédito;
- II - dispor de **servidor público municipal**, devidamente **capacitado** para atuar na atividade descrita nesta lei;
- III - utilizar espaço público municipal e equipamentos para fins de realizar as atividades descrita nesta lei;
- IV - dispor de recursos tecnológicos compatíveis para atuar na atividade descrita nesta lei.

Justificativa

Senhores vereadores e vereadora acreditamos que um servidor é o suficiente para receber e encaminhar ao banrisul fichas cadastrais e proposta de crédito assim justifico

Butiá 14 de dezembro de 2011

Dedé tintas
Ver PP



ESTADO DO PÍO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail contato@camara-butiá.rs.gov.br

GABINETE DO VEREADOR DEDE TINTAS



AMENDA MODIFICATIVA 02 AO PROJETO DE LEI 2994/2011

Onde se lê

Art.5º a seleção do tomador final será realizada por um comitê de credito da instituição financeira definida no artigo 7º inciso III , alínea "a" do decreto estadual referido no artigo 2º da presente lei.

Leia-se

Art.5º a aprovação de credito ao tomador final será realizada por um comitê de credito da instituição financeira definida no artigo 7º inciso III ,alínea "a" do decreto estadual referido no artigo 2º da presente lei.

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores e vereadora considerando que a seleção já feita pelo servidor municipal capacitado cabe a instituição financeira aprovar e não selecionar. É o que justifico.

Butiá 14 de dezembro de 2011

Deede tintas
Ver PP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 2994/2011 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Considerando o Projeto 2994/2011, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O BANRISUL S.A., NO ÂMBITO DO PROGRAMA GAÚCHO DE MICROCRÉDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Informamos que o PL em epígrafe é constitucional, atende as Técnicas Legislativas, está em consonância com as Leis vigentes estando assim, apto para apreciação do Plenário desta Casa.

É o parecer.

Butiá, 23 de novembro de 2011.


Ver. Guilherme Machado - PT
Presidente/Relator

Ver. Noli Oribe Oliveira Moraes - PTB
Secretário

Ver. Eliseu Andrin - PPS
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

**Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização
e
Controle**

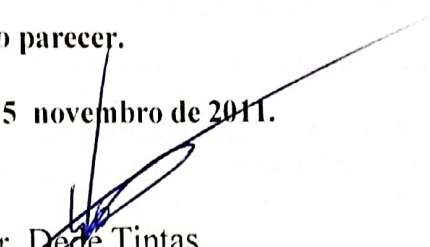
Data: 25/11/2011

Parecer ao Projeto de Lei nº 002994/2011

Considerando ao Projeto de Lei nº 002994/2011, do EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O BANRISUL S.A. NO ÂMBITO DO PROGRAMA GAÚCHO DE MICROCRÉDITO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, manifestamo-nos pela apreciação do referido projeto visto que tem previsões legais e orçamentária e está em consonância com a legislação vigente.

É o parecer.

Butiá, 25 novembro de 2011.


Ver. Dedé Tintas
Presidente Relator

Jose Alcemar Fontoura Rott
Secretario

Ver. Daniel Almeida
Integrante



REDAÇÃO FINAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 2994/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O BANRISUL S.A., NO ÂMBITO DO PROGRAMA GAÚCHO DE MICROCRÉDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Butiá, pela presente Lei, autorizado a firmar Convênio e/ou Parceria com o Agente de Microcrédito/BANRISUL S.A.

Art. 2º. O Convênio deve ser firmado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, com base no Decreto Estadual nº 48.164/2011, podendo ao Município serem atribuídas as seguintes atividades:

- I - receber e encaminhar ao BANRISUL ficha cadastral, ficha sócio-econômica e propostas de crédito;
- II - dispor de servidor público municipal, devidamente capacitado para atuar na atividade descrita nesta lei;
- III - utilizar espaço público municipal e equipamentos para fins de realizar as atividades descrita nesta lei;
- IV - dispor de, recursos tecnológicos compatíveis para atuar na atividade descrita nesta lei.

Art. 3º. O Município disporá de agentes de crédito treinados pelo BANRISUL S.A., para fomentar as linhas de crédito trabalhadas pelo Programa tratado nesta Lei, além de estrutura física específica para o seu funcionamento.

Art. 4º. Os créditos tomados pelos beneficiários do Programa tratado no artigo 1º não poderão onerar os cofres municipais, sendo os recursos disponibilizados pela instituição financeira aqui referida.

Art. 5º. A aprovação de crédito ao tomador final será realizada por um Comitê de Crédito da Instituição Financeira definida no artigo 7º inciso III, alínea "a" do Decreto Estadual referido no artigo 2º da presente lei.

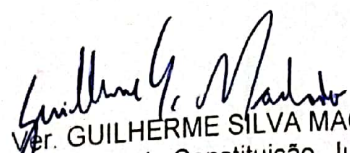
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FELIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração


Ver. GUILHERME SILVA MACHADO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final